

ANEXO 1

NORMAS GERAIS DE ESTÁGIO CURRICULAR – ERU 498

CAPITULO I - DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Estágio é um componente curricular obrigatório do Curso de Bacharelado em Cooperativismo, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, constituindo-se por trabalhos práticos, relacionados a áreas afim àquelas trabalhadas no curso, supervisionados, realizados em cooperativas ou demais organizações de cunho coletivo e/ou organizações relacionadas ao cooperativismo e a economia solidária.

Art. 2º - São objetivos do Estágio:

I. Colocar o estudante em contato com o ambiente e a realidade organizacional, proporcionando-lhe uma oportunidade de confrontá-lo com o conteúdo teórico visto no curso.

II. Contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais, oferecendo-lhe oportunidades de compreender seu campo de atuação, planejar e intervir diretamente nele, se reconhecendo como profissional, ampliando seus contatos e aprimorando suas habilidades;

III. Complementar a formação do estudante através do desenvolvimento de habilidades relacionadas com o seu campo de atuação profissional no cooperativismo.

Art. 3º - O Estágio, quanto às rotinas formais, prazos, formato de apresentação, requisitos mínimos e critérios de avaliação, será regulamentado pelo colegiado departamental, tendo por base as sugestões da Coordenação da disciplina, obedecidos os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 4º - O Estágio deverá ser desenvolvido em uma das áreas de conhecimento do Curso de Cooperativismo:

1. CONSTITUIÇÃO E GESTÃO DE COOPERATIVAS E DEMAIS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
2. EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO COOPERATIVISTA
3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
4. ECONOMIA SOLIDÁRIA
5. GESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

Parágrafo Único: O Estágio poderá contemplar mais de uma área de conhecimento e estabelecer interfaces com áreas afins não relacionadas acima, mas que mantém consonância com a proposta do Curso.

CAPÍTULO II - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º - A atividade de Estágio do Curso de Cooperativismo é estruturado como disciplina, ERU 498 – Estágio Curricular, com carga horária mínima de 315 horas.

Parágrafo Primeiro: A carga horária do Estágio poderá ser cumprida de uma só vez ou distribuída em dois ou mais períodos, sendo que, neste caso, o último período deverá ser de, no mínimo, 215 horas e, além disso, o estudante deverá ter cursado, pelo menos, 80% dos créditos das disciplinas obrigatórias.

Parágrafo Segundo: O resultado do Estágio será configurado como Relatório de Estágio, no qual esteja descrita e analisada a trajetória profissional do estudante na organização concedente do estágio.

Parágrafo Terceiro: O estudante deverá cumprir o máximo de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais na organização concedente do Estágio, de acordo com a Lei Federal Nº 11.788, de 2008

Parágrafo Quarto: O Estágio Curricular poderá ser realizado depois de concluído o total de horas aula em disciplinas obrigatórias e optativas, desde que o prazo de conclusão do mesmo não ultrapasse o tempo máximo para a conclusão do curso (7 anos).

CAPÍTULO III - CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Art. 6º - O estudante poderá estagiar em cooperativas e demais organizações da sociedade civil ou organizações governamentais ou privadas relacionadas ao cooperativismo e a economia solidária devidamente registradas na divisão de estágios da UFV.

Art. 7º - As organizações concedentes do estágio, para serem credenciadas, deverão contemplar os seguintes requisitos:

1. propiciar condições que satisfaçam os objetivos do Estágio;
2. possuir em seu quadro de pessoal, um profissional ligado a área de atuação do estagiário que possa supervisionar e orientar suas atividades na organização;
3. dispor-se a colaborar com a UFV no acompanhamento e supervisão do Estágio.
4. estarem devidamente cadastradas na UFV.

Art. 8º - Compete ao Coordenador de Estágios, aprovar, em primeira instância, o credenciamento da organização para concessão de Estágios.

Parágrafo Único: O credenciamento será consolidado mediante apresentação do Termo de Compromisso, adotados pela UFV, devidamente assinados entre as partes interessadas.

CAPÍTULO IV - OBTENÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º - A organização concedente de Estágio deverá ser definida através do esforço próprio do aluno interessado e/ou através de suporte do Departamento de Economia Rural e de órgão ou programas da UFV.

Parágrafo Único: Para cadastramento das organizações deverá ser levada em consideração a pertinência em relação às exigências do curso de Bacharelado em Cooperativismo.

Art. 10º - O estudante que tenha atendido o disposto no artigo 5º poderá solicitar o Estágio mediante requerimento em formulário próprio dirigido ao coordenador de Estágios do DER.

Art. 11º- Caberá ao estudante a identificação da organização onde será realizado o Estágio.

Parágrafo Único - No caso de mais de um estudante se interessar por um mesmo Estágio e a decisão for de competência do Departamento de Economia Rural, este será a favor daquele que apresentar o maior coeficiente de rendimento acadêmico. Caso persista o empate, deverão ser observados os seguintes critérios:

1. Melhor desempenho acadêmico na (s) área (s) de realização do Estágio.

2. Menor tempo legal para conclusão do curso.

CAPÍTULO V - COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12º - A disciplina ERU 498 será coordenada por docente indicado pelo Departamento de Economia Rural, com as seguintes competências:

a) coordenar e controlar as atividades decorrentes do Estágio de comum acordo com o professor orientador do Estágio;

b) manter contato com as organizações relacionadas ao Cooperativismo, visando o credenciamento como fornecedoras de Estágios;

c) divulgar as ofertas de Estágio e encaminhar os interessados às organizações concedentes;

d) interagir com o supervisor do Estágio na organização concedente visando o acompanhamento do processo;

e) solicitar ao Coordenador do Curso emissão de documentação comprobatória do professor na orientação e avaliação das atividades de Estágio;

CAPÍTULO VI - ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13 - Toda atividade de Estágio deverá contar com a orientação de um professor orientador do Departamento de Economia Rural da área de conhecimento específico.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de realização de Estágio dividido em duas etapas, como previsto no Artigo 5º, parágrafo primeiro, será obrigatória a orientação de um professor somente na etapa de estágio correspondente a 215 horas.

Art. 14º - É da competência do professor orientador:

a) elaborar, juntamente com o estagiário, o Plano do Estágio que será realizado segundo modelo sugerido pela Coordenação de Estágio;

b) planejar, orientar, acompanhar e avaliar o estagiário na implementação de seu Plano de Estágio;

c) interagir com o supervisor do estagiário na organização, quando for o caso, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;

d) orientar e acompanhar a elaboração do relatório final;

e) orientar a preparação do seminário de apresentação;

f) participar da banca de avaliação do Estágio.

Art. 15º - A instituição concedente do Estágio indicará um profissional para supervisionar e acompanhar as atividades do estagiário na organização.

CAPÍTULO VII – PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 16º - Depois de definida a organização concedente e a área de Estágio, o estudante deverá elaborar o Plano do Estágio com a participação obrigatória do(s) professor (es) orientador (es) do Estágio.

Art. 17º - O aluno matriculado na disciplina ERU 498 – Estágio Curricular deverá observar o seguinte cronograma:

- solicitar inscrição no Estágio Curricular, junto à Coordenação de Estágio, até 30 dias do término do período letivo anterior ao período em que realizará o Estágio.
- realizar matrícula na disciplina específica no tempo apropriado.
- indicar ao Coordenador do Estágio a organização que concederá o Estágio num prazo de 15 dias a contar do início do período letivo em que será realizado o Estágio;
- providenciar junto ao Núcleo de Estágios da UFV a documentação necessária para sua realização;
- definir o Professor Orientador e apresentar Plano de trabalho a ser desenvolvido, indicando a área de conhecimento pretendida, num prazo de 30 dias a contar do início do período letivo em que for realizar o Estágio;
- entregar ao orientador de estágio relatório parcial de atividades em prazo determinado pelo coordenador de estágio.
- encaminhar ao Coordenador de Estágio o Relatório de Estágio até 30 dias após o seu término;

Parágrafo único - Caberá ao Professor Orientador acompanhar o cronograma de estágio do estudante.

Art.18º - Do plano de Estágio deverá constar:

a) Identificação da instituição concedente do Estágio;

b) Identificação do supervisor do estagiário na organização;

c) Identificação do(s) professor (es) orientador (es) do estagiário no Departamento de Economia Rural;

- d) Área(s) e atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- e) Períodos e as respectivas cargas horárias a serem cumpridas, bem como a data para encaminhamento do Relatório Final;

Art 19º - O Plano do Estágio será elaborado com base nos modelos sugeridos pela Coordenação de Estágio o qual deverá ser entregue ao Coordenador de Estágios antes do início do mesmo, devidamente preenchido e assinado pelo aluno estagiário e pelo(s) orientador (es) no DER.

Art. 20º - Será de responsabilidade do professor orientador o acompanhamento das atividades do Estágio.

Art. 21º - O Relatório Final de Estágio deverá ser entregue em 03 (três) vias encadernadas em forma espiral, devidamente assinadas pelo estagiário e pelo professor orientador.

Art. 22º - O supervisor do estágio na organização concedente deverá enviar ao coordenador de estágio do Curso, por meio do estagiário, formulário de avaliação do estágio lacrado, dispendo sobre sua percepção acerca da atuação do estagiário.

Art. 23º - O estagiário deverá entregar o formulário de avaliação do estágio, dispendo sobre sua percepção sobre o estágio realizado.

Parágrafo Único: Cópias do Relatório de Estágio serão encaminhadas aos membros da banca examinadora, com uma antecedência mínima de uma semana da data marcada para a apresentação do seminário.

CAPITULO VIII – AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 22º - A avaliação do Estágio Curricular será realizada por Banca de Avaliação de Estágio, a qual avaliará o relatório final de estágio e a apresentação formal do mesmo, aberta aos demais estudantes do Curso de Bacharelado em Cooperativismo.

Parágrafo Primeiro: A Banca de Avaliação de Estágio será composta pelo Professor orientador, o professor coordenador de estágios e o professor coordenador do Curso.

Art. 23º - A nota a ser atribuída pela banca de avaliação do Estágio será baseada no Relatório do estudante e na apresentação de seminário, numa escala de 0 a 100.

Art. 24º - Após a aprovação do Relatório, se necessário, o estudante realizará as correções e acrescentará as sugestões apontadas pela Banca de Avaliação. Então providenciará a confecção de uma cópia do Relatório e entregá-la, ao coordenador de Estágio, devidamente assinada, a qual será destinada à biblioteca setorial, para que possa ser considerada concluída as exigências da disciplina ERU 498 – Estágio Curricular.

CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Ficam instituídos os seguintes documentos que terão como objetivo instrumentar o processo de Estágio Supervisionado no âmbito do Departamento de Economia Rural, os quais encontram-se em anexo.

DOC 01 - Orientações Gerais do Estágio Curricular.

DOC 02 – Ficha de Registro do Estágio na Divisão de Estágios da UFV.

DOC 03 – Modelo de Plano de Estágio.

DOC 04 – Modelo de Relatório Parcial.

DOC 05 – Formulário de avaliação pelo supervisor de Estágio.

DOC 06 - Modelo de Relatório Final do Estágio.

Art. 26^o - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão coordenadora de Estágio, ora designada também como banca de avaliação de estágio.

Art. 27^o - Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação em reunião do Colegiado do DER, ficando revogadas as disposições em contrário.